

Três juristas reforçam a defesa de Roriz

CARLOS MOURA

O candidato da Frente Comunidade ao Palácio do Buriti, Joaquim Roriz, contará com três "reforços" importantes para provar ao corpo de jurados do TRE que é "elegível". O advogado Pedro Gordilho, que representa o candidato, anexou à defesa de Roriz os pareceres dos juristas Leitão de Abreu, Rafael Mayer e Cláudio Lacombe, que garantem: o ex-governador nomeado pode disputar, tranquilamente, a eleição deste ano — a primeira na história política do DF.

O raciocínio dos três juristas: Joaquim Roriz ocupou cargo nomeado por presidente da República. Ou nas palavras de Rafael Mayer: o artigo 14º da Constituição, parágrafo quinto, se aplica apenas aos governadores eleitos em 1985, e empossados no ano seguinte. E a proibição só valerá no Distrito Federal nas próximas eleições, completa o ex-ministro Leitão de Abreu.

COMPARAÇÃO

Para o jurista Cláudio Lacombe, o exercício de cargo eleito pelo voto não se compara à nomeação por um chefe de outro poder político — a livre escolha e demissão pelo presidente da República. O jurista observa que, no primeiro caso, há relação de dependência e, no segundo, poder. Lacombe descarta também semelhança com a inelegibilidade dos prefeitos nomeados para municípios considerados no passado estâncias hidro-minerais ou de segurança nacional. "A inelegibilidade, ali, estava expressamente prevista em Lei", garante o jurista.

Lacombe observa que a Lei Complementar, que regulamen-

ta o dispositivo constitucional da inelegibilidade, é omissa em relação ao cargo de governador eleito do DF. "A Constituição, fundada na vocação da permanência, não podia e não devia ocupar-se de uma situação transitória", escreve Lacombe, à página nove do parecer anexado pelo advogado Pedro Gordilho.

Lacombe lembra que o governador nomeado, como foi o caso de Joaquim Roriz, não é uma "instituição" apropriada ao regime democrático. Ele acredita que a situação criada pela eleição direta para preenchimento do cargo no DF exigirá nova lei ou a aplicação da analogia do atual dispositivo constitucional, que proíbe a reeleição do ocupante de cargo público.

CONTEÚDO

O ex-ministro Leitão de Abreu observa ainda que o "conteúdo" do cargo de governador eleito é diferente ao de nomeado. Para Leitão, a eleição direta do futuro ocupante do Palácio do Buriti lhe dará autonomia. O primeiro está sujeito à nomeação presidencial; o segundo só perderá o cargo em circunstâncias especiais, raciocina Leitão. Ele observa, contudo, que, mesmo nomeado, Roriz estava sujeito aos prazos de desincompatibilização, os quais respeitou.

O jurista Rafael Mayer também garante a elegibilidade do ex-governador nomeado por análise léxica. Ele lembra que a Constituição proíbe a reeleição para período subsequente. "O afastamento do governador do cargo em comissão desfaz a subsequência entre dois períodos", nota o jurista em seu parecer.



A caminho da Rodoviária, Roriz foi cercado pelos camelôs que se instalaram na plataforma superior